

parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de poder ou do ministério público, dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Declaração que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a administração municipal;

- Declaração de atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011 e publicidade;

- Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Declaração de conhecimento tácito das condições do chamamento público e da parceria a ser firmada;

- Comprovação de regularidade fornecida pela Administração Municipal quanto a prestações de contas de parcerias anteriormente celebradas junto ao Município;

- Ficha de Cadastro.

Cabe informar que o Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.jales.sp.gov.br](http://www.jales.sp.gov.br) aba Terceiro Setor.

Jales - SP, 10 de maio de 2.022.

**ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Seleção

### Extrato - Termo de Colaboração

#### Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo de Colaboração nº 06/2022 - Processo nº 07/2022 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2022 - Objeto: Repasse de recurso financeiro municipal, advindo de Emenda Impositiva, por meio da lei nº 5.225/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, à OSC FUNDAÇÃO PIO XII, para investimento, objetivando melhorar o desenvolvimento das ações de atendimento ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, para promover a prevenção e tratamento oncológico em pessoas de qualquer idade - Cronograma de Desembolso: R\$ 155.300,00 parcela única - Assinatura 11/05/2022 - Vigência: 31/12/2022.

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Emendas

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 50/2022

Acrescenta o § 1º-A ao Artigo 65

da Lei Orgânica do Município de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º O artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Jales passa a vigorar acrescido do § 1º-A com a seguinte redação:

Artigo 65 (...)

(...)

**§ 1º-A O imposto previsto no inciso I deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do artigo 65 desta Lei Orgânica sejam apenas locatárias do bem imóvel.**

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 09 de maio de 2022.

- **Bismark Jun Iti Kuwakino** -

Presidente

- **Hilton Alessandro Marques de Oliveira** -

Vice-Presidente

- **Rivelino Rodrigues** -

1º Secretário

- **Andrea Cristina Moreto Gonçalves** -

2º Secretária